

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

DATA DE ABERTURA: 15/06/2021

HORÁRIO: 09h00min

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CEMAPA / CENTRO POP EM POUSO ALEGRE – MG.**

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1. As obras CEMAPA/Centro POP (Centro Municipal de Acolhimento Provisório para Adultos; e Centro de Referência Especializada para População em Situação de Rua) deverão ser executadas conforme planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas das obras, projetos e demais documentos anexos ao processo.

2 - PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art.57, e seguintes da Lei nº 8.666/93.

2.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da Súmula 260 do TCU.

2.3. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físico- financeiro que se encontra anexo a este edital.

2.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e

conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

2.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
268	02.006.0008.0244.0009.1024.34 4905100000000000.1001001	Obras e Instalações	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA – RECURSO PRÓPRIO
1779	02.006.0008.0244.0009.1024.34 4905100000000000.2001001	Obras e Instalações	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA – RECURSO PRÓPRIO

4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 3.680.365,60 (três milhões, seiscientos e oitenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, de acordo com planilha orçamentária disponibilizada no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

Pouso Alegre/MG, 11 de Maio de 2021.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
CONSTRUÇÃO DO CEMAPA / CENTRO POP EM POUSO ALEGRE – MG.**

**DATA DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 15 (quinze) de
Junho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 09h00min.**

EDITAL COMPLETO E ANEXOS: podem ser adquiridos na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, no endereço acima descrito, solicitado no e-mail: editaismpma@gmail.com ou através do sítio eletrônico oficial do Município <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

1- PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 3.958/2020, torna pública a licitação que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CEMAPA / CENTRO POP EM POUSO ALEGRE – MG**, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos deste instrumento e seus anexos, e que será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital, bem como das expressas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria.

1.2. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar desta licitação até as **09h00min do dia 15 (quinze) de Junho de 2021 (dois mil e vinte um)**, na Sala de Licitações, localizada na Rua dos Carijós, n.º 45, Centro, Pouso Alegre/MG. Após o

horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento dos documentos, sendo imediatamente dado o início à abertura dos envelopes.

1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às **09h00min do dia 15 (quinze) de Junho de 2021 (dois mil e vinte um)**, na Sala de Licitações do Município de Pouso Alegre/MG.

1.4. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município poderão ser obtidas na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, no endereço supracitado, através do e-mail editaispmpa@gmail.com, ou pelo telefone (35) 3449-4023.

1.5. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Concorrência Pública, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas, observado o disposto no §1ª do art. 41 da Lei 8.666/93.

1.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

1.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

1.8. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o e-mail editaispmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizadas na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigidas à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.

1.9. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de

identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

1.10. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados:

- a) na via original; ou
- b) qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; ou
- c) qualquer processo de cópia autenticada por servidor da administração, desde que seja apresentado o original para conferência; ou
- d) por publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

1.11. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.12. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 1.8., e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

1.13. **Integram o presente Edital os seguintes anexos:**

- I - Modelo de Carta de Credenciamento;
- II - Minuta do Contrato;
- III – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- IV – Declaração de conhecimento da Área;
- V – Declaração cumprimento Art. 7º, inciso XXXIII;
- VI – Modelo de Carta Proposta Comercial;
- VII – Projeto Básico;
- VIII - Declaração de Desimpedimento de Licitar e Contratar;
- IX - Declaração de Inexistência de Vinculo com município.
- X - Memorial Descritivo
- XI - Planilha Orçamentária
- XII - Cronograma Físico-Financeiro

XIII – Modelo de Renúncia de Interposição de Recurso

1.14. O valor estimado desta contratação é **R\$ 3.680.365,60 (três milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, de acordo com planilha orçamentária disponibilizada no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CEMAPA / CENTRO POP EM POUSO ALEGRE – MG.**

2.2. Especificações Técnicas do Objeto

2.2.1. As obras CEMAPA/Centro POP (Centro Municipal de Acolhimento Provisório para Adultos; e Centro de Referência Especializada para População em Situação de Rua) deverão ser executadas conforme planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas das obras, projetos e demais documentos anexos ao processo.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar:

3.1.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

3.1.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93;

3.1.3. Empresa com falência decretada.

3.1.4. Entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém com vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre/MG ou com parentesco com os servidores responsáveis pela contratação.

3.1.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.

3.1.6. Empresas cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.1.7. Empresas em participação em consórcio de empresas.

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. E dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto a sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos.

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar

a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, Rel. Marcos Bemquerer Costa).

Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame.

3.2. Poderão participar da licitação as pessoas naturais e jurídicas que satisfaçam plenamente as condições do presente Edital, desde que não estejam enquadradas em uma das situações acima relacionadas.

3.3. Credenciamento

3.3.1. Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representada por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.

3.3.1.1. O credenciamento (Anexo I) deverá ser apresentado à Comissão de Licitações, fora dos envelopes, no início da sessão designada no preâmbulo.

3.3.1.2. Por documento hábil entende-se:

a) Carta de Credenciamento específica para a presente licitação, com: (I) firma reconhecida do outorgante no Cartório; (II) ou apresentação da original para autenticação da CPL, caso em que será necessário a apresentação do contrato social para a confirmação da condição de

outorgante; (III) ou **Procuração Pública**, com poderes para representá-la em qualquer procedimento licitatório;

b) Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

3.3.1.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

3.3.1.4. Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante (art. 78, § 8º, da Lei Estadual nº 9.433/05).

3.4. Da apresentação dos documentos e das propostas:

No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar documentos e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº01 “DOCUMENTO HABILITAÇÃO”

**A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do
Município de Pouso Alegre**

Concorrência Pública nº 01/2021

Processo Administrativo nº 74/2021

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS
OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CEMAPA / CENTRO POP EM
POUSO ALEGRE – MG**

Licitante:

Envelope nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do

Município de Pouso Alegre

Concorrência Pública nº 01/2021

Processo Administrativo nº 74/2021

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS
OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CEMAPA / CENTRO POP EM
POUSO ALEGRE – MG**

Licitante:

3.4.1. Habilitação Jurídica:

3.4.1.1. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

3.4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.4.1.3. (I) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais; (II) no caso de sociedades por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações subsequentes, devidamente registradas, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; (III) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante no credenciamento dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

3.4.1.7. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos exigidos para habilitação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, o qual será observado em relação aos cadastrados e não cadastrados.

3.4.1.8. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta **Concorrência Pública**, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b1) **Certidão** emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93; ou

b2) **Plano de Recuperação** já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

c) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

f) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

g) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

h) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

i) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

j) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

k) A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

l) Comprovação de Capital Social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **no momento da assinatura do Contrato**, conforme entendimento jurisprudencial - Acórdão TCU - 313/2008-Segunda Câmara.

3.4.1.9. Documentação relativa à qualificação técnica:

3.4.1.9.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) a que estiverem vinculados.

3.4.1.9.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: **1 (um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto e urbanista.**

3.4.1.9.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

3.4.1.9.4 As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura do Contrato.

3.4.1.9.5. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.4.1.9.6. Comprovação da **capacidade técnico-operacional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:

	ITEM DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA (50%)	UNI
3.1.3	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA DIAM 30cm, INCLUSO CONCRETO FCK=25mpa	803	M

4.1.2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ DIREIRO SIMPLES, EM MADEIRA CERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF 092020	383	M2
9.1.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6CM, ARMADO.	635	M2
8.4	ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PAREDE, ACABAMENTO ESMALTADO.	238	M2
18.4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO 19x19x39cm .	231	M2

3.4.1.9.7. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1o do art. 30, da Lei no 8.666/93:

ORDEM	DESCRIÇÃO
1	ACOMPANHAMENTO E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS PARA HABITAÇÕES
2	ACOMPANHAMENTO E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO
3	ACOMPANHAMENTO E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

3.4.1.9.8. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

3.4.1.9.9. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitações.

3.4.1.9.10. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

3.5. DA VISITA TÉCNICA

a) A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

b) A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

c) As visitas poderão ser realizadas, até 02 (dois) dias anteriores, à data para sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, podendo ser agendadas em até 5 (cinco) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, junto a Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

d) Recomenda-se que as licitantes conheçam com antecedência o local da obra para que, ao fazer a visita técnica, levante todas as interferências existentes para esmerada formulação das propostas e perfeita execução dos serviços pretendidos pelo Contratante.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

4.1. As empresas deverão indicar na parte externa do envelope:

4.1.1. A razão social e endereço completo do Proponente.

4.1.2. O nome do órgão licitante.

4.1.3. O número do processo.

4.1.4. O número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

4.1.5. O número do envelope (1 = Habilitação e 2 = Proposta).

4.1.6. A data e horário da abertura dos envelopes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

5. DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

5.1. No envelope nº 01 “Documentação”, deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição dos não presentes.

6. DO ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”

6.1. No envelope nº 02 “Proposta”, devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, em 01 (uma) via, digitada ou escrita de forma legível, de acordo com o modelo de proposta fornecido pelo Município, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, juntamente com a planilha orçamentária, composição do

BDI, cronograma físico financeiro e planilha de composição de custos unitários, devendo constar, sob pena de desclassificação:

6.1.1. Valor da proposta de acordo com a planilha orçamentária, sendo que o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto em valores unitários, apresentando preço global;

6.1.2. Prazo de execução da obra;

6.1.3. Prazo de validade da proposta;

6.1.4. As assinaturas exigíveis pertinentes;

6.1.5. Indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF;

6.1.6. Número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

6.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.3. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

6.4. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.

6.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes “Proposta”, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.6. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e julgamento das propostas.

7.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

7.2. Abertura dos envelopes “Documentação”.

7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Propostas”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no site oficial do Município para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.

7.2.5. Os envelopes denominado “Proposta”, das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias junto à Comissão Permanente de Licitação, a qual devolverá contrarecibo.

7.3. Critério para fins de apreciação da documentação:

7.3.1. Será inabilitada desta licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.

7.3.2. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.4. Abertura dos Envelopes “Proposta”:

7.4.1. Os envelopes “Proposta” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal n. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

7.4.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

7.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

7.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará posteriormente o resultado da presente licitação.

7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:

7.5.1. Desclassificação:

7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

7.5.1.1.1. não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.

7.5.1.1.2. apresentem preço global simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3º e no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente quando inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, ou
- b) valor orçado pela administração.

7.5.1.1.2.1. Nos termos da Súmula 262 do TCU, o critério definido no art. 48, II, § 1º, “a” e “b”, da Lei 8.666/1993 induz à presunção relativa de inexequibilidade. Assim, caso existam

indícios de inexequibilidade, a licitante terá a oportunidade para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, por meio de apresentação de planilha orçamentária de custos e outros documentos que entender pertinentes.

7.5.1.1.3. Contiverem preços superiores aos previstos na planilha orçamentária de preços da administração.

7.5.1.1.4. Contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

7.5.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. Classificação:

7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado.

b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, se não for o caso de direito de preferência às microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/06, nem de aplicação do disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.5.3. Da adjudicação e homologação:

7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão, a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.5.4. Da publicidade dos atos:

7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de publicação no site oficial do Município, sem prejuízo de outros meios de publicidade.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

8.3. Após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente quitada pela execução das obras.

8.4. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo desta licitação.

8.5. Correrão por conta do licitante vencedor às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

9. DO PREÇO ORÇAMENTÁRIO E DAS PROPOSTAS

9.1. O valor estimado da obra licitada é o previsto na planilha orçamentária de custos, anexa ao edital.

9.2. As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha de orçamento anexa, finalizando com o total geral.

9.3. Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou planilha apresentada pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

9.3.1. Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

9.3.2. Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.

9.3.3. Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.

9.3.4. Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.

9.3.5. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.

9.3.6. As composições de custos unitários e o detalhamento do BDI devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba”

ou de unidades genéricas. Favor entregar a proposta conforme planilhas. Ainda que o critério de julgamento seja MENOR VALOR GLOBAL, os custos unitários não poderão exceder ao valor unitário de cada item da planilha.

9.3.7. Nos termos do art. 619 do Código Civil, o licitante que se incumbir de executar a obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do Município.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art. 57 e seguintes da Lei 8.666/93.

10.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da Súmula 260 do TCU.

10.3. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro que se encontra anexo ao processo.

10.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

10.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

11. DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

11.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

11.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

11.4. Recebimento provisório e definitivo:

11.4.1. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita ao contratado.

11.4.2. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pelo **Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

a) O prazo de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.

12. DO PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. O pagamento é feito através de medições mensais, após os serviços executados e aprovados pela fiscalização. Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

12.1.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

12.1.2. A medição de serviços e obras será baseada pela apresentação do Diário de Obras, Relatório periódicos e fotográficos, junto com a Planilha de Medição elaborados pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

12.1.3. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

12.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

12.1.5. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

12.1.6. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificações exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

12.1.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura,

serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Serão retidos 10% (dez por cento) do valor do contrato, na última medição, o qual será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

12.1.8. O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

- a) Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório; Nesta etapa, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia; Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- b) Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o Recebimento Definitivo;
- c) O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.
- d) Na entrega formal da obra a CONTRATADA entregará uma coleção, compreendendo uma via de cada projeto da edificação, devidamente atualizada, em consequência das modificações ocorridas durante a construção.

12.2. DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.7.1. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.7.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

12.7.3. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

12.7.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a prestação de serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.7.5. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**, caso faça jus ao referido pleito.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
268	02.006.0008.0244.0009.1024.34490 51000000000000.1001001	Obras e Instalações	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA – RECURSO PRÓPRIO

1779	02.006.0008.0244.0009.1024.34490 51000000000000.2001001	Obras e Instalações	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA – RECURSO PRÓPRIO
------	--	------------------------	---

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública da Concorrência Pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

15.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

15.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

16.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 15.6.

16.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º. 8666/93.

16.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

17.2. O recurso contra a decisão do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações puder decidir de plano.

17.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente e/ou intimação.

17.4. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

17.5. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

17.5.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados Presidente da Comissão Permanente de Licitações no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.5.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

17.6. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

17.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. O recurso será apreciado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

17.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

17.10. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.2. Manter conformidade com o Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002, e demais normas e Leis que o regulamenta.

18.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato.

18.1.4. Colocar a disposição da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPI's e EPC's e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas

dependências da obra.

18.1.5. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

18.1.6. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeira; protetor solar; protetor auditivo.

18.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

18.1.8. Apresentar juntamente com a Planilha de Medição relativa aos serviços executados, diário de obras referente ao período medido e o relatório fotográfico identificando os serviços executados. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, encaminhar nota(s) fiscal (is) para devido pagamento.

18.1.9. Executar fielmente os serviços em conformidade com este edital e com o Projeto Básico e seus anexos, comunicando **IMEDIATAMENTE** a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, até o final da garantia dos serviços, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da Contratante.

18.1.10. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações as mesmas.

18.1.11. Responder a todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de

peçoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.

18.1.12. Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços.

18.1.13. Manter o Diário de Obras atualizado DIARIAMENTE na obra, o qual deverá ser entregue completo junto de cada medição, com anuência do fiscal responsável.

18.1.14. Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga de materiais utilizados nos serviços.

18.1.15. Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta última, quando evidenciada e formalizada a necessidade.

18.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.1.17. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

18.1.18. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal designado, constante da alínea “a”, do item 12.1, sendo este responsável pela fiscalização da execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

18.1.19. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido neste edital e no projeto básico.

18.1.20. O local onde serão realizados os serviços deverá estar devidamente sinalizado em

acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

18.1.21. É obrigatório o registro em Relatório Diário de Obra, sendo este apresentado junto à medição mensal. O Relatório Diário de Obra deverá conter os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, bem como todos os serviços executados no dia.

18.1.22. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução das obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos, ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios dos produtos e dos serviços prestados, iniciando o(s) reparo(s) em prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Notificação e conhecimento pela CONTRATADA.

18.1.23. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

18.1.24. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto da licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

18.1.25. Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre as partes para serem debatidas todas as questões referentes aos projetos e serviços contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto. Caso seja necessária a alteração de prazo, a CONTRATADA deverá solicitar oficialmente à Prefeitura.

18.1.26. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: DATA, NOME, ASSINATURA DOS PARTICIPANTES, ASSUNTOS TRATADOS, DECISÕES e RESPONSÁVEIS PELAS PROVIDÊNCIAS a serem tomadas, assim como vistas às decisões tomadas em

reuniões anteriores.

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

18.2.2. Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços.

18.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

18.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

18.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

18.2.6. Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

18.2.7. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

19. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

19.1. A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.

19.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

19.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

19.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

19.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

19.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado, em especial as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração. Nesse caso, a CPL entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, conforme Súmula 262 do TCU, além de outros documentos julgados pertinentes.

19.6.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

19.6.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela CPL.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

20.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

20.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

21.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

21.2. Os esclarecimentos referentes ao fornecimento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, devendo ser realizados até o segundo dia útil da data de apresentação das propostas.

22. DA GARANTIA

22.1 Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

22.2 A inobservância do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

22.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

22.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

22.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

22.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

22.8. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

22.9. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

22.10. A conta bancária será informada pela Secretaria de Administração e Finanças ao licitante vencedor, caso ele opte pela forma do caução supra informada.

22.11. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

22.12. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

22.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.14. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.15. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

22.16. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

22.17. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

22.18. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.19. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

22.20. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico, no Edital e na Lei 8.666/93, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

23.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93 ficam designados como fiscais desta contratação os seguintes servidores:

a) **Fiscal Titular:** Giuliano Loiola, matrícula nº 16237 Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; e

b) **Fiscal Suplente:** Roberto Aparecido da Silva, Matrícula nº 22325, Gerente do Departamento de Pessoas em Situação de Rua.

23.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

23.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

23.4. A Fiscalização acompanhará todo o andamento com autoridade para orientar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados. A Fiscalização deverá atender todas as dúvidas e impasses surgidos durante a execução das obras.

23.5. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências (Diário de Obras).

23.6. A presença da Fiscalização não exime a Responsabilidade Técnica da CONTRATADA. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

23.7. A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços e obras extraídos do Diário de Obra.

23.8. As reuniões, realizadas para tratar de questões relacionadas ao contrato, serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

23.9. Será responsabilidade da Fiscalização de Obras:

23.9.1 Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a fiscalização contratual;

23.9.2. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo: projetos, caderno de encargos, especificações técnicas de materiais e serviços, orçamentos, documentos da licitação (edital, proposta e respectiva planilha orçamentária e relatório final da licitação), contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos,

caderneta ou livro de ocorrências, correspondências, relatórios, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, Projeto como Construído (*As Built*), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções e outros pertinentes ao acompanhamento da execução contratual;

23.9.3. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e Canteiro de Obras de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

23.10. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado, dos serviços e obras, a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

23.11. Obter da CONTRATADA o Manual de Qualidade, quando for o caso, contendo o sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;

23.12. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

23.13. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

23.14. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

23.15. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

23.16. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras,

aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

23.17. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das Medidas de Segurança no Trabalho, o estado de Conservação dos Equipamentos de Proteção Individual e dos dispositivos de Proteção de Máquinas e Ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas **NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**;

23.18. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados;

23.19. Verificar e atestar as respectivas medições dos serviços executados, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

23.19.1. Conferir, visar, liquidar a correspondente despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

23.19.2. Disponibilizar para instâncias superiores, mensalmente, relatórios constando informações do andamento da obra;

23. 19. 3. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

23.19.4. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

23.20. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

23.21. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida no caderno de encargos e/ou especificações técnicas dos materiais e serviços, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos e/ou especificações

técnicas;

23.22. Verificar e aprovar os relatórios ou registros periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados pela CONTRATADA, em conformidade com os padrões exigidos nas normas estabelecidas para execução de serviços de engenharia;

23.23. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

23.23.1. Solicitar, formalmente, a CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária, em tempo hábil, para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

23.23.2. Caso seja autorizada a subcontratação de parte dos serviços, a fiscalização deverá controlar a execução desta, com base nas regras estabelecidas no contrato;

23.23.3. Solicitar a instância superior, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, nas decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

23.24. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, e com anotação no Diário de Obras;

23.25. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

23.25.1. Verificar e aprovar os desenhos “*As Built*” elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

23.25.2. Receber, provisoriamente, a obra ou serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

23.25.3. Colaborar com a Secretaria Ordenadora para o Recebimento Definitivo, sempre que for solicitada; A Caderneta de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização;

23.25.4. A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

24. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MAPA DE LOCALIZAÇÃO: POUSO ALEGRE – MG



Figura1: Localização da Cidade de Pouso Alegre - MG

Endereço: Av. Pinto Cobra / Rua Projetada – CENTRO POUSO ALEGRE, MINAS GERAIS.

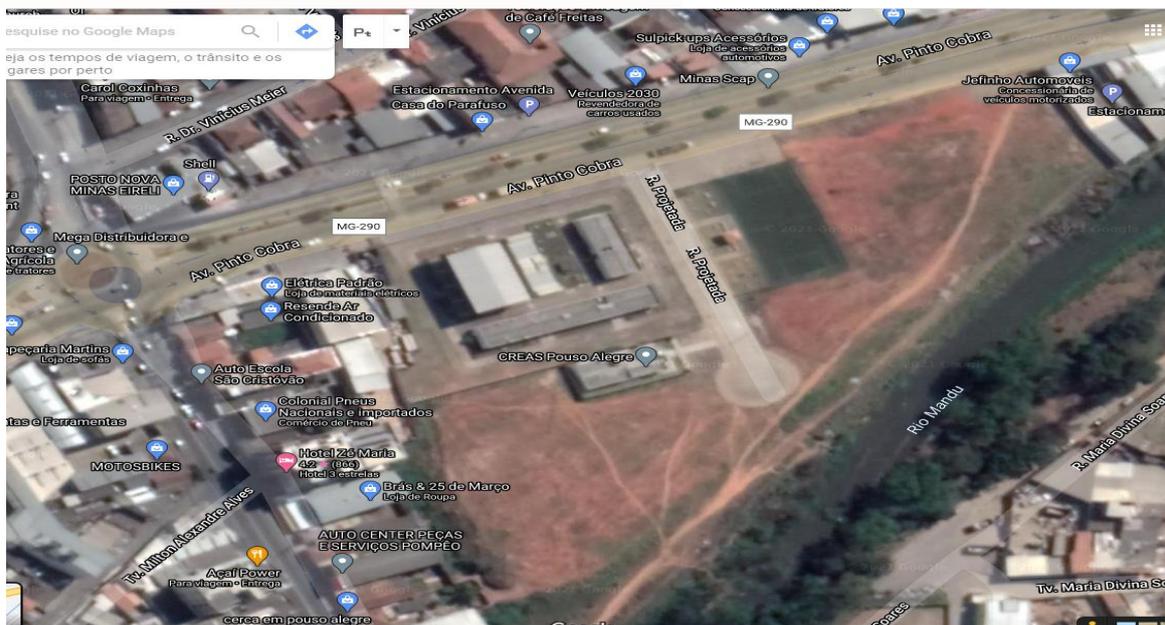


Figura 2: Localização do CEMAPA/CENTRO POP

25. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

25.1. A contratada deverá apresentar Responsável Técnico devidamente registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

25.2. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, as quantidades de que trata anexo I planilha de custos/quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

25.3. O objeto deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser Sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria Municipal de Políticas Sociais por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

25.4. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados modelos e amostras previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

25.5. A contratada deverá elaborar um plano de serviços baseado nas condições locais, fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, mão-de-obra especializada, coordenação técnica necessária ao perfeito desempenho da obra.

25.6. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias sejam pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método construtivo não conforme ao procedimento executivo adotado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, deverão ser refeitos, observando os prazos do item 8.20, ficando sob inteira responsabilidade da executante todos os custos seja de material e/ou mão-de-obra, equipamentos e demais necessidades.

25.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.8. Garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução dos serviços, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE.

25.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

25.10. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção.

25.11. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.

25.12. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços.

25.13. A contratada deverá conhecer com antecedência a obra, levantar todas as interferências existentes, conforme item 12 do Projeto Básico.

25.14. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

26.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do gestor do contrato, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

a) A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE;

b) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

27. DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

27.1. A Obra deverá ser entregue a CONTRATANTE inteiramente concluída e em condições de uso, quando será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP), sem que isso venha eximir a CONTRATADA de eventuais reparos em serviços que estejam em desacordo com a boa técnica e normas construtivas ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização.

27.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo e Cronograma Físico-financeiro.

28. RESPONSABILIDADE

28.1. Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

28.2. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

28.3. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

28.4. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

29.2. Integram o presente edital, independente de transcrição, os anexos listados no item 1.13. do presente edital;

29.3. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

29.4. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

29.5. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

29.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.7. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

29.8. A planilha orçamentária de custos e os demais elementos da fase interna do processo licitatório na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós,

45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, podendo, inclusive, serem obtidos mediante cópia em *pendrive*.

29.9. A planilha orçamentária, o cálculo de composição do BDI e o cronograma físico-financeiro encontram-se disponíveis no site oficial do Município (<http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>), podem ser solicitados por e-mail (editaismpa@gmail.com) ou serem consultados no endereço descrito no presente edital.

Pouso Alegre/MG, 11 de Maio de 2021.

Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa.....,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu
representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de
Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando- lhe plenos
poderes para representá-la na sessão pública da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**,
em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os
requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências
constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA)
JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2021

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CEMAPA / CENTRO POP EM POUSO ALEGRE – MG**.

Aos dias do mês de do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), neste Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, neste ato representado pelo(a) **Secretário Municipal de Políticas Sociais, Sr.,**, portador da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **Concorrência Pública nº 01/2021**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CEMAPA / CENTRO POP EM POUSO ALEGRE – MG.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

As obras CEMAPA/Centro POP (Centro Municipal de Acolhimento Provisório para Adultos; e Centro de Referência Especializada para População em Situação de Rua) deverão ser executadas conforme planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas das obras, projetos e demais conforme processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art. 57 e seguintes da Lei 8.666/93.

2.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da Súmula 260 do TCU.

2.3. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro que se encontra anexo ao processo.

2.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

2.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

2.6. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

2.7. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA REVISÃO DOS PREÇOS

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ Divididos conforme especificações do Projeto Básico e da proposta apresentada.

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
268	02.006.0008.0244.0009.1024.34490 51000000000000.1001001	Obras e Instalações	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA – RECURSO PRÓPRIO
1779	02.006.0008.0244.0009.1024.34490 51000000000000.2001001	Obras e Instalações	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA – RECURSO PRÓPRIO

3.3. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.4. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

3.5. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação

documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

3.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a prestação de serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.7. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**, caso faça jus ao referido pleito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento é feito através de medições mensais, após os serviços executados e aprovados pela fiscalização. Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

4.1.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.1.2. A medição de serviços e obras será baseada pela apresentação do Diário de Obras, Relatório periódicos e fotográficos, junto com a Planilha de Medição elaborados pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

4.1.3. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

4.1.5. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

4.1.6. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificações exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

4.1.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Serão retidos 10% (dez por cento) do valor do contrato, na última medição, o qual será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

4.1.8. O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

a) Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório; Nesta etapa, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia; Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

b) Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o Recebimento Definitivo;

c) O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS,

certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

d) Na entrega formal da obra a CONTRATADA entregará uma coleção, compreendendo uma via de cada projeto da edificação, devidamente atualizada, em consequência das modificações ocorridas durante a construção.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

5.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

5.4. Recebimento provisório e definitivo:

5.4.1. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita ao contratado.

5.4.2. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pelo **Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

a) O prazo de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

6.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública da Concorrência Pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

6.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

6.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.5.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93 e notadamente:

7.3.1. quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a obra por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

7.3.2. quando a CONTRATADA transferir os serviços contratados, sem a prévia concordância da contratante;

7.3.3. quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras após 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato;

7.3.4. quando a CONTRATADA pedir recuperação judicial, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

7.3.5. quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé;

7.3.6. quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

7.3.7. quando a CONTRATADA incorrer em incapacidade técnica administrativa ou cometer qualquer ato de negligência caracterizada na execução das obras contratadas.

7.3.8. quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual será responsável por perdas e danos decorrentes.

7.3.9. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.10. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.2. Manter conformidade com o Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002, e demais normas e Leis que o regulamenta.

8.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato.

8.1.4. Colocar a disposição da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPI's e EPC's e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências da obra.

8.1.5. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

8.1.6. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

8.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

8.1.8. Apresentar juntamente com a Planilha de Medição relativa aos serviços executados, diário de obras referente ao período medido e o relatório fotográfico identificando os serviços executados. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, encaminhar nota(s) fiscal (is) para devido pagamento.

8.1.9. Executar fielmente os serviços em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos, comunicando IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, até o final da garantia dos serviços, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da Contratante.

8.1.10. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais

e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações as mesmas.

8.1.11. Responder a todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.

8.1.12. Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.1.13. Manter o Diário de Obras atualizado **DIARIAMENTE** na obra, o qual deverá ser entregue completo junto de cada medição, com anuência do fiscal responsável.

8.1.14. Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga de materiais utilizados nos serviços.

8.1.15. Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta última, quando evidenciada e formalizada a necessidade.

8.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.1.17. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8.1.18. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados **DIARIAMENTE** pelo Engenheiro Fiscal designado, constante da alínea “a”, do item 12.1, sendo este responsável pela fiscalização da execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

8.1.19. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido neste edital e no projeto básico.

8.1.20. O local onde serão realizados os serviços deverá estar devidamente sinalizado em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

8.1.21. É obrigatório o registro em Relatório Diário de Obra, sendo este apresentado junto à medição mensal. O Relatório Diário de Obra deverá conter os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, bem como todos os serviços executados no dia.

8.1.22. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução das obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos, ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios dos produtos e dos serviços prestados, iniciando o(s) reparo(s) em prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Notificação e conhecimento pela CONTRATADA.

8.1.23. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.1.24. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto da licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

8.1.25. Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre as partes para serem debatidas todas as questões referentes aos projetos e serviços contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto. Caso seja necessária a alteração de prazo, a CONTRATADA deverá solicitar oficialmente à

Prefeitura.

8.1.26. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: DATA, NOME, ASSINATURA DOS PARTICIPANTES, ASSUNTOS TRATADOS, DECISÕES e RESPONSÁVEIS PELAS PROVIDÊNCIAS a serem tomadas, assim como vistas às decisões tomadas em reuniões anteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

9.2. Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

9.6. Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

9.7. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2 A inobservância do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

10.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.8. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

10.9. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

10.10. A conta bancária será informada pela Secretaria de Administração e Finanças ao licitante vencedor, caso ele opte pela forma da caução supra informada.

10.11. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

10.12. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

10.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.15. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.16. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10.17. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

10.18. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

10.20. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e no Projeto Básico, no Edital e na Lei 8.666/93, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **Secretaria Municipal de Políticas Sociais** por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZACAO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93 ficam designados como fiscais desta contratação os seguintes servidores:

a) **Fiscal Titular:** Giuliano Loiola, matrícula nº 16237 Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; e

b) **Fiscal Suplente:** Roberto Aparecido da Silva, Matrícula nº 22325, Gerente do Departamento de Pessoas em Situação de Rua.

12.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de

todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

12.4. A Fiscalização acompanhará todo o andamento com autoridade para orientar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados. A Fiscalização deverá atender todas as dúvidas e impasses surgidos durante a execução das obras.

12.5. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências (Diário de Obras).

12.6. A presença da Fiscalização não exime a Responsabilidade Técnica da CONTRATADA. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

12.7. A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços e obras extraídos do Diário de Obra.

12.8. As reuniões, realizadas para tratar de questões relacionadas ao contrato, serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

12.9. Será responsabilidade da Fiscalização de Obras:

12.9.1 Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a fiscalização contratual;

12.9.2. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo: projetos, caderno de encargos, especificações técnicas de materiais e serviços, orçamentos, documentos da licitação (edital, proposta e respectiva planilha orçamentária e relatório final da licitação), contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, caderneta ou livro de ocorrências, correspondências, relatórios, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, Projeto como Construído (*As Built*), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções e outros pertinentes ao acompanhamento da execução contratual;

12.9.3. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e Canteiro de Obras de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

12.10. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado, dos serviços e obras, a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

12.11. Obter da CONTRATADA o Manual de Qualidade, quando for o caso, contendo o sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;

12.12. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

12.13. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

12.14. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

12.15. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

12.16. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

12.17. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das Medidas de Segurança no Trabalho, o estado de Conservação dos Equipamentos de Proteção Individual e dos dispositivos de Proteção de Máquinas e Ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas **NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**;

12.18. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados;

12.19. Verificar e atestar as respectivas medições dos serviços executados, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

12.19.1. Conferir, visar, liquidar a correspondente despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

12.19.2. Disponibilizar para instâncias superiores, mensalmente, relatórios constando informações do andamento da obra;

12. 19. 3. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

12.19.4. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

12.20. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

12.21. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida no caderno de encargos e/ou especificações técnicas dos materiais e serviços, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos e/ou especificações técnicas;

12.22. Verificar e aprovar os relatórios ou registros periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados pela CONTRATADA, em conformidade com os padrões exigidos nas normas estabelecidas para execução de serviços de engenharia;

12.23. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

12.23.1. Solicitar, formalmente, a CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária, em tempo hábil, para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

12.23.2. Caso seja autorizada a subcontratação de parte dos serviços, a fiscalização deverá controlar a execução desta, com base nas regras estabelecidas no contrato;

12.23.3. Solicitar a instância superior, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, nas decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

12.24. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, e com anotação no Diário de Obras;

12.25. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

12.25.1. Verificar e aprovar os desenhos “*As Built*” elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar

fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

12.25.2. Receber, provisoriamente, a obra ou serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

12.25.3. Colaborar com a Secretaria Ordenadora para o Recebimento Definitivo, sempre que for solicitada; A Caderneta de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização;

12.25.4. A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

13.1. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias corridos, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

§ 1º - Se a suspensão e prestação das obras e/ou serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MAPA DE LOCALIZAÇÃO: POUSO ALEGRE – MG



Figura 1: Localização da Cidade de Pouso Alegre - MG

Endereço: Av. Pinto Cobra / Rua Projetada – CENTRO POUSO ALEGRE, MINAS GERAIS.



Figura 2: Localização do CEMAPA/CENTRO POP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. A contratada deverá apresentar Responsável Técnico devidamente registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

16.2. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, as quantidades de que trata anexo I planilha de custos/quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

16.3. O objeto deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser Sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria Municipal de Políticas Sociais por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

16.4. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados modelos e amostras previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

16.5. A contratada deverá elaborar um plano de serviços baseado nas condições locais, fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, mão-de-obra especializada, coordenação técnica necessária ao perfeito desempenho da obra.

16.6. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias sejam pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método construtivo não conforme ao procedimento executivo adotado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, deverão ser refeitos, observando os prazos do item 8.20, ficando sob inteira responsabilidade da executante todos os custos seja de material e/ou mão-de-obra, equipamentos e demais necessidades.

16.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.8. Garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução dos serviços, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE.

16.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

16.10. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção.

16.11. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.

16.12. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços.

16.13. A contratada deverá conhecer com antecedência a obra, levantar todas as interferências existentes, conforme item 12 do Projeto Básico.

16.14. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

17.1. O encaminhamento de cartas e documentos pelo **CONTRATADO** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

18.1. A Obra deverá ser entregue a CONTRATANTE inteiramente concluída e em condições de uso, quando será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP), sem que isso venha eximir a CONTRATADA de eventuais reparos em serviços que estejam em desacordo com a boa técnica e normas construtivas ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização.

18.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo e Cronograma Físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente contratação tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

19.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

19.3. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

a) todos os elementos técnicos apresentados na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2021**;

b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2021**;

c) as normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

19.4. Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

19.5. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

19.6. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

19.7. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Pouso Alegre, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias,
de igual forma e teor.

Pouso Alegre, XX de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

CONTRATADA



ANEXO III
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2021**, que a empresa representada por participou da Visita Técnica realizada em XX/XX/2021 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Pouso Alegre/MG, xx de Maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Empresa



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Eu,, (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer¹ os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Local, data.

Responsável técnico
Empresa.

¹ Código Civil. Art. 619. Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de
Identidade nºe do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art.
7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE- MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Após analisarmos o Edital, e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos executar, sob nossa responsabilidade, pelo regime de empreitada por preço unitário, no valor global a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CEMAPA / CENTRO POP EM POUSO ALEGRE – MG.	

O prazo máximo para execução da obra é de (.....) dias corridos a partir da ordem de serviço.

Obs. As composições de custos unitários e o detalhamento do BDI devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas. Favor entregar a proposta conforme planilhas. Ainda que o critério de julgamento seja MENOR VALOR GLOBAL, os custos unitários não poderão exceder ao valor unitário de cada item da planilha.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: conforme edital.



Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Pouso Alegre MG, de de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco

Agencia

Conta Corrente

ANEXO VII

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CEMAPA / CENTRO POP EM POUSO ALEGRE – MG.

1.1. Especificações Técnicas do Objeto

1.1.1. As obras CEMAPA/Centro POP (Centro Municipal de Acolhimento Provisório para Adultos; e Centro de Referência Especializada para População em Situação de Rua) deverão ser executadas conforme planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas das obras, projetos e demais documentos anexos a este projeto básico.

2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá apresentar Responsável Técnico devidamente registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

2.2. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, as quantidades de que trata anexo I planilha de custos/quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

2.3. O objeto deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser Sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria Municipal de Políticas Sociais por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.4. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados modelos e amostras previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

2.5. A contratada deverá elaborar um plano de serviços baseado nas condições locais, fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, mão-de-obra especializada, coordenação técnica necessária ao perfeito desempenho da obra.

2.6. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias sejam pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método construtivo não conforme ao procedimento executivo adotado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, deverão ser refeitos, observando os prazos do item 8.20, ficando sob inteira responsabilidade da executante todos os custos seja de material e/ou mão-de-obra, equipamentos e demais necessidades.

2.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8. Garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução dos serviços, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE.

2.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

2.10. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção.

2.11. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.

2.12. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços.

2.13. A contratada deverá conhecer com antecedência a obra, levantar todas as

interferências existentes, conforme item 12 deste Projeto Básico.

2.14. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MAPA DE LOCALIZAÇÃO: POUSO ALEGRE – MG



Figura1: Localização da Cidade de Pouso Alegre - MG

Endereço: Av. Pinto Cobra / Rua Projetada – CENTRO POUSO ALEGRE, MINAS GERAIS.

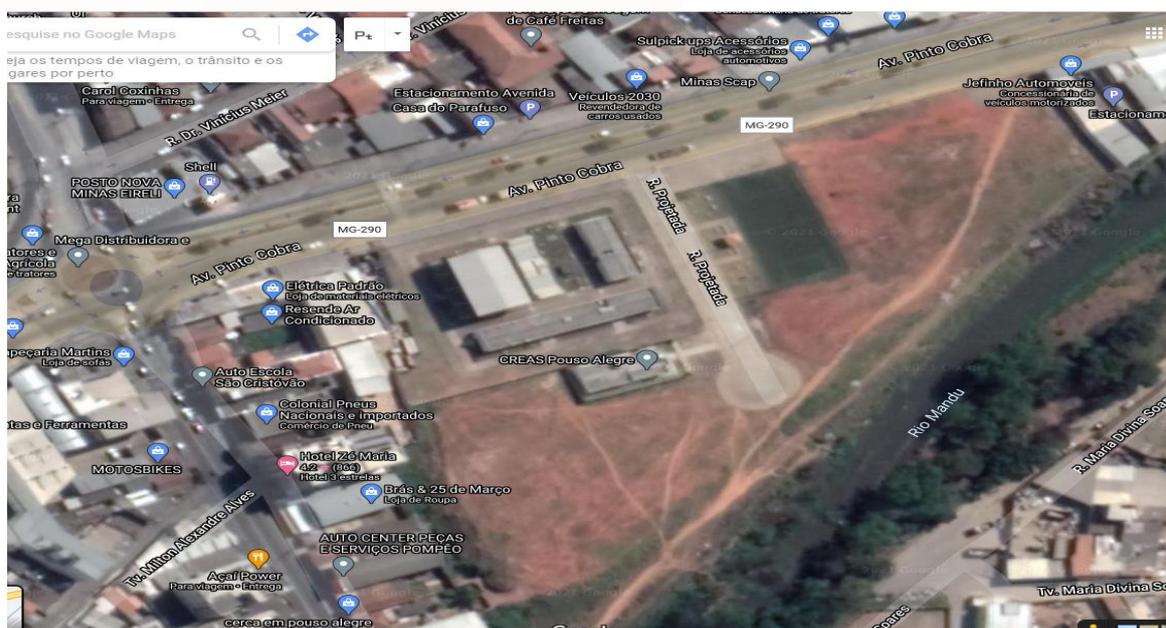


Figura 2: Localização do CEMAPA/CENTRO POP

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da Súmula 260 do TCU.

4.3. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro que se encontra anexo a este projeto básico.

4.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

4.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
268	02.006.0008.0244.0009.1024.3 449051000000000000.1001001	Obras e Instalações	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA – RECURSO PRÓPRIO
1779	02.006.0008.0244.0009.1024.3 449051000000000000.2001001	Obras e Instalações	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA – RECURSO PRÓPRIO

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento é feito através de medições mensais, após os serviços executados e aprovados pela fiscalização. Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

6.1.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

6.1.2. A medição de serviços e obras será baseada pela apresentação do Diário de Obras, Relatório periódicos e fotográficos, junto com a Planilha de Medição elaborados pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

6.1.3. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

6.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

6.1.5. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

6.1.6. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificações exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

6.1.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Serão retidos 10% (dez por cento) do valor do contrato, na última medição, o qual será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

6.1.8. O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

a) Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório; Nesta etapa, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia; Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações

consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

b) Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o Recebimento Definitivo;

c) O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

d) Na entrega formal da obra a CONTRATADA entregará uma coleção, compreendendo uma via de cada projeto da edificação, devidamente atualizada, em consequência das modificações ocorridas durante a construção.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala nos termos da súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da

União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Tem-se que adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

Ainda há de se considerar que sendo vários serviços prestados de forma unificada é possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Manter conformidade com o Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil –

PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002, e demais normas e Leis que o regulamenta.

8.3. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato.

8.4. Colocar a disposição da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPI's e EPC's e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências da obra.

8.4.1. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

8.4.2. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeira; protetor solar; protetor auditivo.

8.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

8.6. Apresentar juntamente com a Planilha de Medição relativa aos serviços executados, diário de obras referente ao período medido e o relatório fotográfico identificando os serviços executados. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, encaminhar nota(s) fiscal (is) para devido pagamento.

8.7. Executar fielmente os serviços em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos, comunicando IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, por escrito, a ocorrência de

qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, até o final da garantia dos serviços, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da Contratante.

8.8. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações as mesmas.

8.9. Responder a todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.

8.10. Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.11. Manter o Diário de Obras atualizado DIARIAMENTE na obra, o qual deverá ser entregue completo junto de cada medição, com anuência do fiscal responsável.

8.12. Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga de materiais utilizados nos serviços.

8.13. Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta última, quando evidenciada e formalizada a necessidade.

8.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.15. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.16. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados **DIARIAMENTE** pelo Engenheiro Fiscal designado, constante da alínea “a”, do item 12.1, sendo este responsável pela fiscalização da execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

8.17. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido neste projeto básico.

8.18. O local onde serão realizados os serviços deverá estar devidamente sinalizado em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

8.19. É obrigatório o registro em Relatório Diário de Obra, sendo este apresentado junto à medição mensal. O Relatório Diário de Obra deverá conter os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, bem como todos os serviços executados no dia.

8.20. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução das obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos, ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios dos produtos e dos serviços prestados, iniciando o(s) reparo(s) em prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Notificação e conhecimento pela CONTRATADA.

8.21. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.22. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto da licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços

nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

8.23. Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre as partes para serem debatidas todas as questões referentes aos projetos e serviços contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto. Caso seja necessária a alteração de prazo, a CONTRATADA deverá solicitar oficialmente à Prefeitura.

8.24. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: DATA, NOME, ASSINATURA DOS PARTICIPANTES, ASSUNTOS TRATADOS, DECISÕES e RESPONSÁVEIS PELAS PROVIDÊNCIAS a serem tomadas, assim como vistas às decisões tomadas em reuniões anteriores.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

9.2. Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação

dos serviços.

9.6. Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

9.7. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

10. MODALIDADE

De acordo com Marçal Justen Filho², “A determinação da obrigatoriedade da licitação e a escolha da modalidade cabível devem fazer-se em face do montante do conjunto de todas as contratações.

Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 22. São modalidades de licitação: § 1o Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Do mesmo modo, a Lei 8.666/93 determina que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

¹ In: Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 373.

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conforme Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização do seguinte valor, ao dispor que:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preço – até R\$1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, demonstrada a viabilidade jurídica da licitação por meio da Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Tendo em vista a obra objeto desta licitação foi orçada inicial em R\$ 3.680.365,60 (Três milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), verifica-se a adequação da escolha da modalidade.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

O Regime de Execução será por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e para compor as planilhas de medição e pagamento, serão utilizadas as quantidades de cada item previsto na planilha orçamentária em anexo e que forem comprovadamente executados.

O Decreto nº 7.983 de 2013 e sua alteração através do Decreto nº 10.132, de 25 de novembro de 2019, estabelecem regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União e estabelece parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos no caput.

No seu Art. 2º, considera-se:

XIII – Regime de Empreitada por Preço Unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

A *Empreitada por Preço Unitário* – a execução da obra ou do serviço se dá por preço certo de unidades determinadas. Na medida em que forem executadas as unidades estabelecidas no cronograma físico, e desde que atendam às especificações exigidas no projeto básico, conferida por membro ou equipe de fiscalização do contrato, será efetivado o pagamento indicado pelo cronograma financeiro.

12. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

12.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

12.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

12.4. Recebimento provisório e definitivo:

12.4.1. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita ao contratado.

12.4.2. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pelo **Secretário de Políticas Sociais**, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

a) O prazo de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.

13. DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

13.3. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

13.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a prestação de serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.5. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**, caso faça jus ao referido pleito.

14. DA GARANTIA

14.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2 A inobservância do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

14.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

14.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.8. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

14.9. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

14.10. A conta bancária será informada pela Secretaria de Políticas Sociais ao licitante vencedor, caso ele opte pela forma da caução supra informada.

14.11. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.12. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.14. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.15. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

14.16. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

14.17. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de

índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

14.18. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.19. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

14.20. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei 8.666/93, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá (ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA (50%)	UNIDADE
3.1.3	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA DIAM 30cm, INCLUSO CONCRETO FCK=25mpa	803	M
4.1.2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ DIREIRO SIMPLES, EM MADEIRA CERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF 092020	383	M2
9.1.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6CM, ARMADO.	635	M2
8.4	ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PAREDE, ACABAMENTO ESMALTADO.	238	M2
18.4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO 19x19x39cm .	231	M2

15.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 1 (um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto e urbanista.

15.2.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

15.2.2. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela

licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

ORDEM	DESCRIÇÃO
1	ACOMPANHAMENTO E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS PARA HABITAÇÕES
2	ACOMPANHAMENTO E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO
3	ACOMPANHAMENTO E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

15.4. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

15.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

15.5.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

15.6. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

16.2. A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

16.3. As visitas poderão ser realizadas, até 02 (dois) dias anteriores, à data para sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, podendo ser agendadas em até 5 (cinco) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, junto a Secretaria Municipal Políticas Sociais.

16.4. Recomenda-se que as licitantes conheçam com antecedência o local da obra para que, ao fazer a visita técnica, levante todas as interferências existentes para escorreita formulação das propostas e perfeita execução dos serviços pretendidos pelo Contratante.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93 ficam designados como fiscais desta contratação os seguintes servidores:

a) **Fiscal Titular:** Giuliano Loiola, matrícula nº 16237 Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; e

b) **Fiscal Suplente:** Roberto Aparecido da Silva, Matrícula nº 22325, Gerente do Departamento de Pessoas em Situação de Rua.

17.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

17.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

17.4. A Fiscalização acompanhará todo o andamento com autoridade para orientar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados. A Fiscalização deverá atender todas as dúvidas e impasses surgidos durante a execução das obras.

17.5. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências (Diário de Obras).

17.6. A presença da Fiscalização não exime a Responsabilidade Técnica da CONTRATADA. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

17.7. A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços e obras extraídos do Diário de Obra.

17.8. As reuniões, realizadas para tratar de questões relacionadas ao contrato, serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões

e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

17.9. Será responsabilidade da Fiscalização de Obras:

17.9.1. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a fiscalização contratual;

17.9.2. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo: projetos, caderno de encargos, especificações técnicas de materiais e serviços, orçamentos, documentos da licitação (edital, proposta e respectiva planilha orçamentária e relatório final da licitação), contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, caderneta ou livro de ocorrências, correspondências, relatórios, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, Projeto como Construído (*As Built*), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções e outros pertinentes ao acompanhamento da execução contratual;

17.9.3. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e Canteiro de Obras de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

17.10. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado, dos serviços e obras, a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

17.11. Obter da CONTRATADA o Manual de Qualidade, quando for o caso, contendo o sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;

17.12. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

17.13. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

17.14. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

17.15. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

17.16. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

17.17. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das Medidas de Segurança no Trabalho, o estado de Conservação dos Equipamentos de Proteção Individual e dos dispositivos de Proteção de Máquinas e Ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas **NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**;

17.18. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados;

17.19. Verificar e atestar as respectivas medições dos serviços executados, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

17.19.1. Conferir, vistar, liquidar a correspondente despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

17.19.2. Disponibilizar para instâncias superiores, mensalmente, relatórios constando informações do andamento da obra;

17.19.3. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

17.19.4. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

17.20. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

17.21. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida no caderno de encargos e/ou especificações técnicas dos materiais e serviços, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos e/ou especificações técnicas;

17.22. Verificar e aprovar os relatórios ou registros periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados pela CONTRATADA, em conformidade com os padrões exigidos nas normas estabelecidas para execução de serviços de engenharia;

17.23. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

17.23.1. Solicitar, formalmente, a CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária, em tempo hábil, para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

17.23.2. Caso seja autorizada a subcontratação de parte dos serviços, a fiscalização deverá controlar a execução desta, com base nas regras estabelecidas no contrato;

17.23.3. Solicitar a instância superior, em tempo hábil, a adoção das medidas

convenientes, nas decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

17.24. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, e com anotação no Diário de Obras;

17.25. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

17.25.1. Verificar e aprovar os desenhos “*As Built*” elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

17.25.2. Receber, provisoriamente, a obra ou serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

17.25.3. Colaborar com a Secretaria Ordenadora para o Recebimento Definitivo, sempre que for solicitada; A Caderneta de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização;

17.25.4. A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

18. MEMORIAL DESCRITIVO

18.1. O Memorial descritivo se encontra nos anexos sendo composto pelo escopo:

- a) Apresentação;
- b) Construção;
- c) Recomendações.

18.2. A implantação do CEMAPA/CENTRO POP foi elaborada pela empresa DAC Engenharia, como responsável Técnica a Engenheira Civil Flávia Cristina Barbosa, CREA MG 187.842/D; e Coordenação de Projetos de Aloisio Caetano Ferreira, CREA MG 97.132/D.

19. DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

19.1. A Obra deverá ser entregue a CONTRATANTE inteiramente concluída e em condições de uso, quando será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP), sem que isso venha eximir a CONTRATADA de eventuais reparos em serviços que estejam em desacordo com a boa técnica e normas construtivas ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização.

19.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo e Cronograma Físico-financeiro.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

20.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

20.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do

fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

20.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I – Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais/serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

20.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

21. RESPONSABILIDADE

21.1. Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

21.2. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

21.3. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

21.4. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

22. JUSTIFICATIVA

O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua constitui-se em uma unidade de referência da Proteção Social Especial de Media Complexidade, de caráter público estatal, com papel importante no alcance dos objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

As ações desenvolvidas pelo Centro POP e pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua integram as ações da política de assistência social, dos órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas – Saúde, Educação, Previdência Social, Trabalho e Renda, Moradia, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Alimentar e Nutricional – e compõe o conjunto de ações públicas de promoção de direitos, e conduzem os impactos mais efetivos no fortalecimento da autonomia e potencialidades dessa população, visando à construção de novas trajetórias de vida.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua adota o seguinte conceito para a definição da população em situação de rua:

Grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e

que utiliza logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Decreto nº 7053/2009, art. 1º, Parágrafo Único).

O Serviço Especializado em Abordagem Social, igualmente tipificado no escopo de atuação da PSE de Média Complexidade, representa importante recurso para a identificação de pessoas em situação de rua ao possibilitar que a oferta de atenção especializada a esse segmento seja iniciada no próprio contexto da rua, viabilizando intervenções voltadas ao atendimento de necessidades mais imediatas e à vinculação gradativa aos serviços socioassistenciais e à rede de proteção social.

No âmbito da PSE de Alta Complexidade, por sua vez, são ofertados serviço de acolhimento. A previsão desses serviços no SUAS parte, dentre outros aspectos, do reconhecimento de que nessas situações é necessário garantir a indivíduos e famílias que utilizam as ruas como espaço para moradia e/ou sobrevivência, acolhimento temporário e possibilidades para desenvolver condições para a independência, a autonomia e o auto-cuidado.

O local para implantação, que deverá ser em local de fácil acesso, com maior concentração e trânsito das pessoas em situação de rua, foi escolhido para facilitar o atendimento dos serviços prestados pela CEMAPA e Centro POP.

Uma vez que essa população se concentra nas regiões centrais da cidade, justifica-se e faz-se necessária a construção desta unidade a fim de se cumprir o estabelecido nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Pouso Alegre, 26 de abril de 2021.

EYDER DE SOUZA LAMBERT

Secretário Municipal de Políticas Sociais



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa (razão social/CNPJ) não esta impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder publico e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Estadual no 9.433/05).

Cidade __de____ de 2021.

RAZAO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO IX

**MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM O
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG**

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
CONSTRUÇÃO DO CEMAPA / CENTRO POP EM POUSO ALEGRE – MG.**

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle desta empresa, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2021.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

Diante da impossibilidade de fixação dos memoriais descritivos neste edital, os mesmos encontram-se disponíveis no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail editaismpa@gmail.com ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um *pendrive*.



ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Diante da impossibilidade de fixação das planilhas orçamentárias neste edital, os mesmos encontram-se disponíveis no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail editaismpa@gmail.com ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um *pendrive*.



ANEXO XII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Diante da impossibilidade de fixação dos cronogramas físicos-financeiros neste edital, os mesmos encontram-se disponíveis no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, na aba “edital de licitação”, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail editaispmpa@gmail.com ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.

ANEXO XIII

MODELO DE RENUNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
CONSTRUÇÃO DO CEMAPA / CENTRO POP EM POUSO ALEGRE – MG.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio deste, renunciar ao direito de Interposição de Recurso na fase de Habilitação e Proposta Comercial, da Concorrência Pública acima identificada.

Firmo o presente,

Local, _____, de _____ de 2021.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).